



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM

(Resolução Nº 001/2013 da Pró-Reitoria de Graduação)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º- O Estágio Não Obrigatório é componente do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem e poderá ser desenvolvido em estabelecimentos de saúde na cidade de Alfenas - MG, em outro município ou Estado, sob a supervisão direta do profissional enfermeiro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- Complementar a formação acadêmica profissional incentivando o aluno a participar do processo ensino-aprendizagem ao vivenciar a prática de outros campos de trabalho profissional conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º – O planejamento, a organização e a coordenação das atividades de Estágio Não Obrigatório serão realizados pela Comissão de Estágio Não Obrigatório do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 4º- O aluno deverá imprimir a Ficha de Inscrição (Apêndice I), para o preenchimento pela Instituição de Saúde concedente do estágio.

Parágrafo Único - Na Ficha de Inscrição deverão constar as unidades ou os setores onde serão desenvolvidas as atividades pelos alunos na Instituição de Saúde concedente, considerando o Plano de Atividades (Apêndice II) proposto pela Comissão de Estágio Não Obrigatório com o intuito de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação curricular.

Artigo 5º- Juntamente com a Ficha de Inscrição, o aluno deverá imprimir o Termo de Compromisso (Anexo I) para preenchimento pela Instituição de Saúde concedente do Estágio Não Obrigatório.

§ 1º– Obrigatoriamente, na Cláusula 8ª do Termo de Compromisso deverá constar a cobertura do seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º– Obrigatoriamente, na Cláusula 10ª do Termo de Compromisso deverá constar o recebimento da bolsa pelo aluno ou outra forma de contraprestação.

§ 3º– O Termo de Compromisso deverá ser firmado por duas testemunhas.

Artigo 6º- O aluno deverá entregar, nas datas pré-estabelecidas, à Comissão de Estágio Não Obrigatório do Curso de Enfermagem, os documentos:

I. Ficha de Inscrição (Apêndice I) devidamente preenchida e assinada pelo enfermeiro que irá supervisionar o estágio, além do seu registro do COREn.

II. Três (3) vias do Termo de Compromisso (Anexo I) devidamente preenchido e assinado.

III. Xerocópia do RG e do CPF.

IV. Xerocópia da Carteira de Imunização, atualizada com as vacinas: BCG, Hepatite B, Febre Amarela, Difteria e Tétano.

Artigo 7º- A Comissão de Estágio Não Obrigatório do Curso de Enfermagem encaminhará os documentos apresentados pelos alunos ao órgão competente, a fim de formalizar o Termo de Compromisso.

§ 1º– Após a formalização do Termo de Compromisso, o aluno deverá retirar duas cópias do mesmo junto à Comissão de Estágio Não Obrigatório, sendo uma entregue à Instituição Concedente e, a outra destinará à comprovação curricular.

§ 2º– O estágio terá início somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I - DO PLANO DE ATIVIDADES

Artigo 8º- O aluno juntamente com o enfermeiro supervisor deverá elaborar o planejamento das atividades do estágio em concordância com o Plano de Atividades (Apêndice II). Neste documento deverão constar local/setor, período de realização, horário e a carga horária total do estágio.

SEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA

Artigo 9º- O aluno deverá cumprir a carga horária total proposta no planejamento das atividades do estágio.

Parágrafo Único – O aluno que realizar o estágio com carga horária inferior ao previsto no planejamento das atividades não será considerado para efeito de pontuação nas Atividades Complementares.

SEÇÃO III – DO COMPROMISSO ÉTICO-PROFISSIONAL

Artigo 10- Segundo o Código de Ética da Enfermagem, Capítulo V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES e Capítulo VI – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, atitudes contra a ética, postura, relacionamento que envolva negligência, imperícia e imprudência em ambiente de estágio serão motivos para aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 11- O aluno deverá comparecer ao campo de estágio, com 15 minutos de antecedência para o início das atividades, uniformizado com material de bolso e o crachá de identificação estabelecido pela Instituição de Saúde.

Artigo 12- É vedado ao aluno uso de telefones, computadores e impressos da Instituição Concedente para fins particulares.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA A VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 13- O aluno deverá entregar a Declaração de Estágio Não Obrigatório (Apêndice III), referente à carga horária do mesmo, na data estipulada pela Comissão de Estágio Não Obrigatório do Curso de Enfermagem. A documentação deverá ser entregue dentro de um envelope identificado com o nome do aluno.

Parágrafo Único – A Declaração do Estágio, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser preenchida pelo enfermeiro supervisor, em papel timbrado próprio da Instituição concedente, constando sua assinatura e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14- As situações não previstas serão tratadas junto à Comissão de Estágio Não Obrigatório do Curso de Enfermagem da UNIFAL - MG.

Artigo 15- A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.